



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 632/XIV/2ª

Monitorização dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos e definição de estratégias para incremento da valorização e reciclagem de resíduos urbanos

Exposição de motivos

As operações de tratamento e eliminação de resíduos são responsáveis por diversos impactes negativos sobre o ambiente e sobre a qualidade de vida das populações, alguns dos quais de difícil minimização, como é o caso da emissão de odores, do risco de contaminação de águas superficiais e subterrâneas e da proliferação de pragas.

É por isso necessário garantir o reforço da informação disponível sobre as diversas operações de gestão de resíduos, em termos de quantitativos, tipologias, encaminhamento e destinos associados, bem como da inspeção e monitorização das atividades de gestão de resíduos.

A política de resíduos deve considerar as componentes da prevenção, da produção e da gestão, respeitando as prioridades estabelecidas pela hierarquia dos resíduos, considerando a sua eliminação como operação de último recurso.

No caso dos Resíduos Urbanos, a generalidade das metas nacionais estabelecidas para 2020 estão ainda longe de serem cumpridas, situação em que se destacam os indicadores “reparação para reutilização e reciclagem”, cifrada em apenas 41 % e a “deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro”, que representa 45 %.

A alienação ao setor privado dos SGRU gestores de sistemas multimunicipais não trouxe melhorias quanto à sustentabilidade ambiental do sector, verificando-se que mais de metade dos SGRU existentes recolhe seletivamente apenas um valor de cerca de 10% do total de resíduos que produz e apenas 5 SGRU apresentam uma percentagem de recolha seletiva superior a 20%. Esta realidade demonstra a falta de investimento no sector e na aposta de soluções ambientalmente mais sustentadas, sendo a prática orientada pelo lucro e não pelo serviço público a que estes sistemas estariam obrigados.

Uma parte muito significativa dos resíduos recolhidos em Portugal continental têm a deposição em aterro como destino (58%), destacando-se que, em 2019, 8 dos SGRU apresentam taxas de deposição direta em aterro superiores a 50 %, o que traz à evidência a continuidade da aposta dos privados na solução de tratamento ambientalmente mais danosa.

A opção de continuar a privilegiar a deposição em aterro como destino para os resíduos urbanos impõe, frequentemente, impactes negativos severos sobre o ambiente e sobre a qualidade de vida das populações presentes na proximidade destas



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

infraestruturas, alguns dos quais muito difíceis de serem atenuados, mesmo quando são cumpridas as respetivas normas operativas de exploração.

A capacidade instalada de deposição de resíduos em aterro deve ser utilizada de forma a maximizar o período de vida útil destas infraestruturas, encaminhando preferencialmente para valorização as frações que se adequem a tal. Neste sentido é necessário tomar medidas destinadas a disciplinar de modo eficaz a deposição de resíduos em aterro, favorecendo a salvaguarda do ambiente e das populações em vez de favorecer o negócio e o lucro da eliminação dos resíduos.

O PCP continua a alertar para o facto de que a gestão privada do sector dos resíduos urbanos tem-se mostrado ineficaz na alteração necessária do paradigma de valorização e tratamento dos resíduos urbanos, mantendo os baixos quantitativos de valorização multimaterial, não privilegiando as opções pela reutilização e reciclagem, mantendo a deposição final em aterro como solução preferencial.

A opção de transferir o ónus da ineficiente gestão privada do setor dos resíduos urbanos para os municípios e para os cidadãos, é errada, geradora de desequilíbrios e desigualdades, acentuadora de assimetrias, e não promove a racionalidade da gestão. Não é por via da transferência de custos que se alteram comportamentos ou que se proporcionam soluções mais sustentáveis em matéria de resíduos.

Esta opção deixa à partida de fora aspetos primordiais em matéria de resíduos como seja a prevenção da sua geração e a sua deposição adequada para efeito de valorização, não atuando sobre a colocação de materiais no mercado nem promovendo os investimentos necessários para garantir o acesso de todos a sistemas de deposição adaptados às realidades das populações e que garantam posterior encaminhamento para reciclagem e valorização multimaterial.

Disciplinar e gerir adequadamente os resíduos urbanos impõe a implementação das medidas e dos investimentos necessários para prosseguir os objetivos nacionais para a gestão de resíduos, salvaguardar o ambiente e a qualidade de vida das populações e garantir a efetiva prestação de serviço público.

Para prosseguir este desiderato é necessário conhecer a realidade atual do sector, o seu desempenho em termos nacionais, regionais e locais, identificar as suas fragilidades, analisar a adequação do Projeto Estratégico assumido para os resíduos urbanos e o seu cumprimento e nesta base estabelecer as opções estratégicas a assumir nomeadamente em termos de deposição diferenciada e recolha seletiva de RU.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente Lei estabelece um Programa Alargado de Monitorização e Avaliação dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) presentes em território nacional, e apresenta medidas para incremento da reciclagem de resíduos urbanos (RU).

Artigo 2.º

Programa Alargado de Monitorização e Avaliação dos SGRU

1 - O Governo promove a criação e implementação de um Programa Alargado de Monitorização e Avaliação dos SGRU, com prioridade para análise dos processos de recolha diferenciada e para as infraestruturas de deposição de RU.

2 - O Programa Alargado de Monitorização e Avaliação dos SGRU referido no número anterior, inclui a avaliação, para o período entre 2015 e 2020, de, pelo menos, os seguintes aspetos:

- a) Caracterização dos resíduos admitidos em cada SGRU, sua proveniência e tipologia de recolha;
- b) Quantidade anual de resíduos reciclados/valorizados e sua discretização em função da tipologia e fluxos específicos;
- c) Investimentos realizados, de promoção da redução da produção e do incremento da reciclagem e da valorização de resíduos;
- d) Emissões e contaminação ambiental, resultantes da operação das infraestruturas de tratamento e deposição de RU e a identificação de situações irregulares e eventuais planos de remediação acionados e respetivos resultados;
- e) Avaliação do cumprimento de metas associadas à gestão de RU estabelecidas no âmbito dos contratos de serviço público.

2 – Os resultados do Programa Alargado de Monitorização e Avaliação dos SGRU são coligidos em relatório síntese a apresentar à Assembleia da República.

Artigo 3.º

Avaliação crítica do Projeto Estratégico da EGF

1 - O Governo promove a realização de uma análise crítica ao Projeto Estratégico entregue no âmbito da reprivatização da Empresa Geral de Fomento (EGF) e avaliação do seu cumprimento global e parcial em cada SGRU.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2 – Os resultados da avaliação crítica ao Projeto Estratégico da EGF bem como os elementos de base que suportam essa análise serão coligidos em relatório a apresentar à Assembleia da República.

Artigo 4.º

Programa de medidas para incremento da reciclagem de RU

1 - O Governo cria um Grupo de Trabalho para estabelecer um Programa de medidas e ações para incrementar significativamente a taxa de reciclagem de RU.

2 – O Programa de medidas referido no número anterior deve ter em conta, pelo menos, os seguintes aspetos:

- a) Análise comparativa dos diferentes processos de deposição de RU na área de abrangência de cada SGRU e sua influência nas taxas de reciclagem assumidas para cada SGRU;
- b) Acesso dos cidadãos ao sistema de deposição diferenciada de RU e dificuldades por estes sentidas;
- c) Necessidades de investimento na melhoria e incremento do acesso dos cidadãos à deposição diferenciada de RU, na área de abrangência de cada SGRU;
- d) Identificação de novas soluções de deposição diferenciada e de recolha diferenciada de RU e respetivos custos associados;
- e) Identificação dos principais constrangimentos sentidos pelas populações quanto à facilidade de proceder à deposição diferenciada dos resíduos;
- f) Realização de ações de sensibilização e envolvimento dos cidadãos e entidades ligadas ao sector.

3 – O Programa de medidas e ações em matéria de incremento da reciclagem de RU deve apresentar respostas para resolução dos problemas e constrangimentos identificados na análise dos aspetos referidos no número 2 do presente artigo, bem como a identificação das fontes de financiamento a considerar ou a criar.

4 – As medidas e ações propostas para incremento da deposição e recolha diferenciada e reciclagem de RU, sendo integradas numa estratégia nacional, devem ser adequadas às diferentes realidades regionais e locais, sendo estabelecidas em concertação com o poder local.

Artigo 5.º

Constituição do Grupo de Trabalho



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

1 - O Grupo de Trabalho referido no número 1 do artigo 4.º da presente Lei é composto por elementos designados pelas seguintes entidades:

- a) Ministério do Ambiente e da Ação Climática.
- b) Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- c) Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais (CCDR).
- d) Associação Nacional dos Municípios Portugueses.
- e) Associação Nacional de Freguesias.
- f) Duas associações representativas do setor de resíduos
- g) Dois representantes das unidades e centros de investigação públicos na área dos resíduos

2 - Para o desenvolvimento da sua atividade o Grupo de Trabalho pode ouvir outras entidades e pessoas ligadas ao sector.

Artigo 6.º

Disposições Orçamentais

O Governo promove os mecanismos necessários para o acesso a fundos, nacionais e comunitários para provisionar a implementação, no território nacional, das medidas e ações que vierem a ser propostas de acordo com o referido nos números 3 e 4 do artigo 4.º.

Artigo 7.º

Prazos

1 - O Governo realiza e apresenta à Assembleia da República os resultados da análise crítica ao Projeto Estratégico entregue no âmbito da reprivatização da EGF e avaliação do seu cumprimento, no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da presente Lei.

2 - O Governo realiza e apresenta à Assembleia da República os resultados do Programa Alargado de Monitorização e Avaliação dos SGRU, no prazo de 270 dias após a entrada em vigor da presente Lei.

3 - O Governo apresenta à Assembleia da República os resultados do Programa de medidas para incremento da reciclagem de RU, no prazo de 270 dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 8.º

Regulamentação



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

O Governo regulamenta a presente Lei no prazo de 30 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 08 de janeiro de 2021

Os Deputados,

ALMA RIVERA; PAULA SANTOS; ANTÓNIO FILIPE; JOÃO OLIVEIRA; DUARTE ALVES;
ANA MESQUITA; BRUNO DIAS; JERÓNIMO DE SOUSA; JOÃO DIAS; DIANA FERREIRA